

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA CNPJ: 09.145.368/0001-12

LEI Nº 501, DE 07 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DO TIPO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizado a abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 1.050.000,00 (Um milhão e cinquenta mil reais), destinados a implantação de novas Fontes de Recursos, sendo: 1114 Transferências do FUNDEB 70% Complementação da União VAAF, 1115 Transferências do FUNDEB 30% Complementação da União VAAF, em Programas e Ações já constantes no orçamento vigente.
- **Art. 2º** A abertura dos créditos dentro do limite autorizado pelo artigo anterior, será realizada por decretos emitidos pelo Poder Executivo, com a indicação de elementos de despesas compatíveis com as necessidades de gastos com a educação do Município.
- **Art. 3º -** Os gastos correspondentes a novas fontes de recursos e elementos de despesas que serão implantados com a utilização da presente lei através de atos emanados do Poder Executivo, obedecerão aos dispostos nos Artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 (Lei do Novo Fundeb).
- **Art. 4º** Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.
- **Art.** 5° Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 10% (dez por cento) do valor do crédito especial.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA CNPJ: 09.145.368/0001-12

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de dezembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Água Branca/PB, em 07 de janeiro de 2022.

EVERTON FIRMINO BATISTA
- Prefeito Constitucional -



Jornal Oficial

Município de Água Branca - Estado da Paraíba

Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006 Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

ÁGUA BRANCA – PB, SEXTA-FEIRA, 07 DE JANEIRO DE 2022.

LEIS

LEI Nº 500, DE 07 DE JANEIRO DE 2022

INSTITUI O PROGRAMA ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa ABONO-FUNDEB aos Profissionais da Rede Pública de Educação Básica, do Município de Água Branca/PB, em caráter excepcional e transitório, no exercício do ano de 2021, para fins de cumprimento do índice disposto no inciso XI, do Artigo 212-A, da Ponstituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Art. 2º. Receberão o abono previsto no Artigo 1º desta Lei os servidores que estiveram em efetivo exercício no ano de 2021, ocupantes de cargos efetivos, estabilizados, nomeados, comissionados e contratados, integrantes do quadro do magistério como:
- I Docente;
- II Profissional no exercício de função de suporte pedagógico direto à docência:
- III Administrador Escolar e Administrador Adjunto;
- IV Orientador Educacional;
- V Coordenador; e
- VI Supervisor.
- § 1º. Não fazem "jus" ao abono ora instituído:
- I Estagiário ou voluntariado:
- II Servidor afastado sem vencimentos.
- § 2º. Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará "jus" apenas a um abono.
- Art. 3º. O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.
- Art. 4º. O disposto nesta Lei não se aplica aos inativos e pensionistas.
- Art. 5°. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/1964, créditos suplementares no limite mínimo do montante de 70,00% (setenta inteiros por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.
- Art. 6°. A presente Lei deverá ser regulamentada por Decreto, afixar valor único para todos os profissionais, observada a possibilidade e limitações dos recursos que estiverem disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica FUNDEB, relativos ao exercício financeiro de 2021.
- Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Lei n.º 495/2021, do Município de Água Branca/PB, que institui o Programa Reembolso Conectividade.

Água Branca/PB, em 07 de janeiro de 2022.

EVERTON FIRMINO BATISTA - PREFEITO

Eventen Formine Estiste

LEI Nº 501, DE 07 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DO TIPO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizado a abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 1.050.000,00 (Um milhão e cinquenta mil reais), destinados a implantação de novas Fontes de Recursos, sendo: 1114 Transferências do FUNDEB 70% Complementação da União VAAF, 1115 Transferências do FUNDEB 30% Complementação da União VAAF, em Programas e Ações já constantes no orçamento vigente.
- Art. 2º A abertura dos créditos dentro do limite autorizado pelo artigo anterior, será realizada por decretos emitidos pelo Poder Executivo, com a indicação de elementos de despesas compatíveis com as necessidades de gastos com a educação do Município.
- Art. 3º Os gastos correspondentes a novas fontes de recursos e elementos de despesas que serão implantados com a utilização da presente lei através de atos emanados do Poder Executivo, obedecerão aos dispostos nos Artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 (Lei do Novo Fundeb).
- Art. 4º Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.
- Art. $5^{\rm o}$ Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 10% (dez por cento) do valor do crédito especial.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de dezembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Água Branca/PB, em 07 de janeiro de 2022.

Everton Firmino Batista - PREFEITO

LEI Nº 502, DE 07 DE JANEIRO DE 2022

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALTERA O PLANO PLURIANUAL, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E A LEI ORÇAMENTÁRIA, ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL DO TIPO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

<u>TÍTULO I</u> <u>CAPÍTULO I</u> DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Artigo 1º - Fica alterada a Lei nº 846, de 05 de dezembro de 2017 – PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2018-2021, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS